CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Acrescenta incisos I, II, III e IV ao §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 20 de outubro de 2020, que Aprovou regularização do Loteamento Cidade Jardim com acesso controlado, substitui parcialmente área institucional e desafeta totalidade de lotes públicos, autoriza alienação de bens, afeta receita a arrecadar, permite o uso de áreas de lazer, praças e vias públicas e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2022

ACRESCENTA INCISOS I, II, III e IV AO §4º DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE APROVOU REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM COM ACESSO CONTROLADO, SUBSTITUI PARCIALMENTE ÁREA INSTITUCIONAL E DESAFETA TOTALIDADE DE LOTES PÚBLICOS, AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS, AFETA RECEITA A ARRECADAR, PERMITE O USO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 20 de outubro de 2020, passa a viger acrescido dos incisos I, II, III e IV com a seguinte redação:

" Art. 3º – .....

(.....)

§ 4º – .....

I – na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente;

II – na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente;

III – os laudos de avaliação dos bens imóveis serão atualizados antes da publicação do procedimento de leilão;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 24

IV – a alienação de que dispõe este parágrafo poderá ser objeto de financiamento bancário junto às instituições públicas e privadas de crédito do País."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2022

ACRESCENTA INCISOS I, II, III e IV AO §4º DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE APROVOU REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM COM ACESSO CONTROLADO, SUBSTITUI PARCIALMENTE ÁREA INSTITUCIONAL E DESAFETA TOTALIDADE DE LOTES PÚBLICOS, AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS, AFETA RECEITA A ARRECADAR, PERMITE O USO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 127, de 20 de outubro de 2020, passa a viger acrescido dos incisos I, II, III e IV com a seguinte redação:

" Art. 3º – .....

(.....)

§ 4º – .....

I – na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente;

II – na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente;

III – os laudos de avaliação dos bens imóveis serão atualizados antes da publicação do procedimento de leilão;

IV – a alienação de que dispõe este parágrafo poderá ser objeto de financiamento bancário junto às instituições públicas e privadas de crédito do País."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -